

## PARECER JURÍDICO

Processo nº 10300/2019.  
Objeto: Aditivo de prazo.  
Contrato Originário nº 10301/2019  
Contratada: J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA

Versa o presente Parecer acerca dos requerimentos formulados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato Originário nº 10301/2019, celebrado com a empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de veículos e maquinas para secretaria de obras e serviços urbanos, do tipo menor preço Por Item.

A referida solicitação foi devidamente justificada e consta o aceite da empresa contratada na realização do feito. Quanto ao aditivo de prazo, dessa feita verifica-se consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 que aplica-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/02, vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Apontamos ainda que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato originário encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2019.

No que se refere à Minuta do Termo Aditivo constante nos autos, verificamos perfeita conciliação com a legislação que rege à matéria, dessa feita **aprovamos** a mencionada Minuta.

Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, destacamos ainda à verificação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada do momento da celebração do mencionado termo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – MA, 13 de dezembro de 2019.



Gullit Vinicius Silva Barros  
Assessor Jurídico  
OAB-MA nº 14.814